



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 62/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Dispõe sobre o Regulamento de Reingresso para os cursos técnicos de nível médio, no âmbito do IFPB.

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/10/2022 subsequente, **considerando**:

- I. a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e dá outras providências;
- II. o Estatuto do IFPB, com base no artigo 17, incisos I e XVI;
- III. o contido no processo nº 23381.005001.2022-22;
- IV. as decisões tomadas na 55ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 01 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento que disciplina a admissão de discentes por meio de Reingresso, para os cursos técnicos de nível médio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Presidente do Conselho Superior do IFPB

ANEXO

CAPÍTULO I

DO REINGRESSO

Art. 1º Reingresso é a possibilidade de *ex-discente* que perdeu o vínculo com o IFPB, por abandono, cancelamento ou desligamento compulsório, de retornar à instituição, a fim de integralizar seu curso.

§ 1º O reingresso se dará por meio de Edital, a ser publicado pelo *campus* ofertante, que especificará os documentos e critérios necessários à sua efetivação.

§ 2º O reingresso poderá ser autorizado uma única vez para o curso de origem no campus ao qual estava vinculado.

§ 3º Somente serão apreciados os requerimentos de reingresso de discentes desvinculados da Instituição, desde que a interrupção do curso até o período pretendido para o reingresso não tenha ultrapassado o limite de 5 (cinco) anos.

§ 4º Somente serão apreciados os requerimentos de reingresso de discentes que tenham concluído com êxito o primeiro ano do curso, no caso dos técnicos integrados ou o primeiro período do curso, no caso dos técnicos subsequentes.

§ 5º A apreciação do requerimento de reingresso será realizada por comissão própria, definida pelo *campus* ofertante.

Art. 2º O reingresso condiciona, obrigatoriamente, o discente ao currículo e ao regime acadêmico vigentes, não se admitindo, em nenhuma hipótese, complementação de carga horária em disciplinas do vínculo anterior.

§ 1º Será concedido ao discente um período letivo adicional, para os cursos técnicos integrados (ano), e para os cursos técnicos subsequentes (semestre), com vistas a promover a adaptação curricular da matriz vigente.

§ 2º A comissão designada para análise do requerimento de reingresso será responsável por aprovar a proposta de aproveitamento de estudos, adaptação curricular e dispensa de disciplina, após consulta dos respectivos docentes, para adequação à matriz vigente, conforme o caso.

Art. 3º Para efeito de certificação/diplomação dos discentes que perderam o vínculo com a Instituição, em período não superior a 5 (cinco) anos e que tenham como pendência apenas a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e, ou, relatório de estágio curricular obrigatório, o reingresso poderá ser solicitado a qualquer momento, independentemente do prazo previsto em calendário acadêmico ou edital.

§ 1º Neste caso, o discente deverá protocolar junto à Coordenação do Curso, além da documentação exigida para o reingresso, uma declaração de aceite do professor orientador.

§ 2º O discente beneficiado pela modalidade Reingresso, para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e/ou relatório de Estágio Curricular Obrigatório, deverá observar o cronograma definido pela Coordenação do Curso e orientador para a conclusão das atividades, sem direito à prorrogação dos prazos.

§ 3º O discente beneficiado pela modalidade Reingresso, para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e ou relatório de Estágio Curricular Obrigatório, deverá seguir o que dispõe a resolução que trata do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para cursos técnicos de nível médio, no âmbito do IFPB.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 4º Na definição do número máximo de vagas de cada curso para reingresso reguladas pela presente Resolução serão considerados os seguintes critérios:

I. Quantitativo Total de Vagas de um Curso (TV) – obtido pela multiplicação do número de vagas definidas no Plano Pedagógico de Curso (PPC) pela duração mínima de integralização curricular

do curso. Entendido como tempo **mínimo** para conclusão do curso, contabilizado em anos para os cursos integrados e semestres para os subsequentes.

II. Quantitativo Ocupantes do Curso (**OC**) – determinado pelo somatório do número de matriculados em todos os períodos do curso, considerando todos os discentes regularmente matriculados e os que estejam com trancamento de período/matrícula, excetuando-se os que tenham ingressado por Transferência *ex officio*.

III. Quantitativo de Vagas Ociosas de um curso (**VO**) – determinado pela diferença entre o Quantitativo Total de Vagas de um Curso (**TV**) e o Quantitativo de Ocupantes do Curso (**OC**), ou seja, $VO = TV - OC$.

§ 1º Na hipótese de o Quantitativo de Ocupantes do Curso ser maior ou igual ao Número Total de Vagas do Curso, fica estabelecida a inexistência de Vagas Ociosas no Curso.

§ 2º Quando se tratar de um curso recente, que ainda não completou o prazo total de integralização curricular, o somatório das vagas será feito no limite dos períodos efetivamente implantados.

§ 3º Se ocorrer alteração de vagas ofertadas para um curso, o cálculo de vagas ociosas deverá ser feito considerando-se o novo número de vagas.

§ 4º Cursos em processo de extinção não oferecerão vagas para reingresso.

Art. 5º A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino informará à PRE o Quantitativo de Vagas Ociosas (**VO**), que servirá de parâmetro de referência sobre a oferta de vagas para o Edital de Reingresso do Campus ofertante.

Parágrafo único. O Quantitativo de Vagas Ociosas (**VO**) será limitado ao número de vagas ofertadas por período definido no PPC do curso.

Art. 6º A Coordenação do Curso poderá sugerir à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, mediante justificativa fundamentada, não participar do edital de reingresso, bem como o número de vagas que o Curso poderá oferecer, considerando as especificidades do curso, as condições materiais, de infraestrutura e humanas disponíveis.

Parágrafo Único. Compete à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, após a análise das sugestões e das justificativas apresentadas pela Coordenação de Curso, a definição do número de vagas a serem oferecidas para o edital de reingresso, em cada um dos cursos, observado o disposto na presente Resolução.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º O edital de reingresso será publicado anualmente, no caso dos cursos integrados, e a cada semestre, no caso dos cursos subsequentes.

Art. 8º A inscrição será aberta por Edital, publicado pelo *campus*, que especificará os documentos necessários à sua efetivação, discriminação dos cursos com o respectivo número de vagas ociosas, além de outras instruções complementares.

Art. 9º Os candidatos deverão preencher Formulário de Inscrição, disponibilizado pelo Campus ofertante, anexando na inscrição a seguinte documentação:

- a) Documento Oficial de Identificação - *com foto e data de expedição*;
- b) **Histórico Escolar** atualizado (Documento pode ser adquirido diretamente no SUAP ou na Coordenação de Controle Acadêmico do Campus);
- c) Declaração da Coordenação de Controle Acadêmico de que o interessado não foi anteriormente beneficiado por reingresso para o curso de origem no campus ao qual estava vinculado.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com o resultado da análise do

Coeficiente de Rendimento Escolar do Aluno (CRE), disponível em sua Histórico Escolar.

§ 1º A nota do CRE deve ser considerada numa escala de 0–100.

§ 2º Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 50 (cinquenta) no CRE.

Art. 11 Em caso de empate na disputa pela última vaga serão observados os seguintes critérios de desempate para classificação, tendo prioridade:

- a) O candidato que apresentar a maior idade;
- b) Persistindo o empate, será classificado o candidato que apresentar o maior número de horas-aulas acumuladas.
- c) Persistindo o empate, serão classificados todos os candidatos que estão concorrendo à última vaga.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 12 O procedimento de matrícula dos classificados nos cursos deverá ser efetivado pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

§ 1º Pré-Matrícula: os candidatos classificados serão convocados, por meio de edital de pré-matrícula, a comparecerem à Coordenação de Controle Acadêmico (CCA) do *campus* onde o curso que o candidato se inscreveu é ofertado, observando-se, além da documentação básica prevista em edital, os documentos estabelecidos como segue:

- a) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- b) Documento Oficial de Identificação - *com foto e data de expedição*;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - *dispensado se presente em outro documento apresentado*;
- d) Histórico Escolar atualizado (Documento pode ser adquirido diretamente no SUAP ou na coordenação de Controle Acadêmico do Campus);
- e) Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais (Certidão de Quitação Eleitoral) - *obrigatório para maiores de 18 (dezoito) anos*;
- f) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares (Certificado de Alistamento Militar - CAM; ou Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI; ou Certificado de Reservista) - *somente para candidatos do sexo masculino com idade entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade*;
- g) Formulário de Pré-Matrícula – *preenchido e assinado*;
- h) Declaração de Aceite de Orientação, para o caso de débito na entrega de TCC ou Relatório de Estágio Curricular Obrigatório, conforme Art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 A classificação resultante do processo regulado por esta Resolução não é cumulativa para o processo seguinte nem para qualquer outro processo seletivo.

Art. 14 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, cabendo recurso ao Conselho Superior.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A)** - CD1 - REITORIA, em 06/12/2023 17:46:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 505133
Verificador: e33be309d1
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706